



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, sábado, 29 de abril de 2017

Número 81

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

LEIS

LEI Nº 16.639, DE 28 DE ABRIL DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº 901/13, DO VEREADOR JAIR TATTO - PT)

Dispõe sobre a utilização da Praia Guaraci, localizada na Represa Guarapiranga, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Praia Guaraci, faixa de praia existente na Represa Guarapiranga com aproximadamente 260m (duzentos e sessenta metros) de extensão, destina-se exclusivamente ao uso de banhistas, vedada a operação ou mesmo o acesso ao espelho d'água por embarcações.

§ 1º A vedação contida no "caput" deste artigo não se aplica à rampa de embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático.

§ 2º Deverão ser observados os limites das respectivas áreas demarcadas e sinalizadas pela Administração Municipal em conjunto com a Autoridade Marítima, por meio de boias de navegação e placas de orientação.

§ 3º Na ausência da delimitação por boias de navegação da área onde é vedado o tráfego de embarcações e o uso de equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático, deverão ser observados os limites estabelecidos nas normas da Autoridade Marítima (NORMAM/03-DPC).

Art. 2º As atividades de lançamento ou recolhimento de embarcações da água ou embarque e desembarque de pessoas ou material, observados os limites indicados na sinalização instalada pela Administração Municipal, em conformidade com as normas da Autoridade Marítima, somente poderão ser realizadas na Praia do Parque Náutico, na Rampa Pública – Terceiro Lago e na Praia Guaraci.

Parágrafo único. As marinas e clubes náuticos regularmente cadastrados pela Autoridade Marítima também poderão ser utilizados, pelos respectivos usuários, para as atividades previstas no "caput" deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2017.

DECRETOS

DECRETO Nº 57.673, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Atribui à Secretaria Municipal de Segurança Urbana a gestão, controle e fiscalização da execução do Convênio GSSSP/ATP-022/09, visando à prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes no Município de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a competência atribuída à Secretaria Municipal de Segurança Urbana pelo artigo 2º, inciso XX, do Decreto nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009, bem como a reorganização da Administração Pública Municipal Direta promovida pelo Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU a gestão, controle e fiscalização do Convênio GSSSP/ATP-022/09, celebrado entre o Município de São Paulo e o Estado de São Paulo, visando à prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes no âmbito municipal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficam transferidos à SMSU os bens patrimoniais móveis e os contratos vigentes vinculados ao Convênio GSSSP/ATP-022/09.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2017, a execução dessas despesas observará o disposto no artigo 11 do Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Inovação e Tecnologia e de Segurança Urbana adotarão, no prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias à transferência prevista no parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

DANIEL ANNENBERG, Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2017.

DECRETO Nº 57.674, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2017-0.011.663-7,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada INSTITUTO APOIAR PARA VIDA, CNPJ nº 55.295.141/0001-70, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2017.

DECRETO Nº 57.675, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Introduz alterações no Decreto nº 55.735, de 1º de dezembro de 2014, que institui o Comitê Gestor do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, na modalidade Projovem Urbano.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 55.735, de 1º de dezembro de 2014, que institui o Comitê Gestor do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, na modalidade Projovem Urbano, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º"

I - Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo;

III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Cultura;

V - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

VI - Secretaria Municipal da Saúde;

VII - Conselho Municipal de Educação.

....." (NR)

"Art. 3º"

I - garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa;

II - articular e promover estratégias de mobilização e divulgação junto ao público-alvo do Programa;

III - dispor sobre a implantação de controle social e do aperfeiçoamento de mecanismos de participação da sociedade civil, objetivando fortalecer o desenvolvimento das atividades do Programa no âmbito do Município de São Paulo;

IV - elaborar estratégias de articulação e mobilização dos parceiros institucionais e da sociedade civil organizada, visando sua atuação no âmbito do Programa;

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário Municipal de Educação." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2017.

PORTARIAS

PORTARIA 104, DE 28 DE ABRIL DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – Nomear para integrar o Conselho Deliberativo e Fiscal do Serviço Funerário do Município de São Paulo, nos termos do artigo 6º da Lei 8.383, de 19 de abril de 1976:

ELIANA MARIA DAS DORES GOMES, RF 746.958.6, como Presidente.

VALTER ANTÔNIO DA ROCHA, RF 746.611.1 e DENISE LOPES DE SOUZA, RF 627.553.2, como membros, indicados pelo Secretário Municipal de Serviços e Obras.

II – Cessar, em consequência, os efeitos dos atos que nomearam os senhores VLADIMIR AUGUSTO DE SOUZA ROSSI, na qualidade de Presidente, e PAULO DE MORAES BOURROUL para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

PORTARIA 105, DE 28 DE ABRIL DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Designar as senhoras CRISTINA DE MIRANDA COSTA e CAROLINA DONDICE COMINOTTI para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, integrarem o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, nos termos do disposto no artigo 34, da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009, em complementação ao mandato de 2016/2018.

II – Cessar, em consequência, a designação das senhoras CAROLINA VILELA SANTORO DE CASTRO VIANNA JACOB e CRISTINA DE MIRANDA COSTA (na qualidade de suplente) para integrarem o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

PORTARIA 106, DE 28 DE ABRIL DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – Nomear os senhores RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, MARCO AURELIO CARREIRA, MATILDE DA COSTA, CLOVIS DE BARROS CARVALHO e LUCIANA DURAND GARDA para, na qualidade de membros, integrarem o Conselho de Administração da São Paulo Obras – SP OBRAS, de acordo com o disposto na cláusula 10ª do contrato social da empresa, constante do Anexo I integrante do Decreto 51.415, de 16 de abril de 2010, republicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23 de abril de 2010, com as modificações introduzidas pelo Decreto 52.132, de 16 de fevereiro de 2011.

II – Cessar, em consequência, os efeitos dos atos que nomearam os senhores OSVALDO SPURI, OSWALDO NAPOLEÃO ALVES, ADRIANO DIOGO, ADALBERTO ANGELO CUSTÓDIO e ANTONIO RODRIGUES MARTINS para integrarem o referido Conselho.

III – Nomear os senhores MARCIA REGINA MORALES e GILSON ALMEIDA BARRETO JUNIOR para, na qualidade de membros efetivos, integrarem o Conselho Fiscal da São Paulo Obras – SP OBRAS, de acordo com o disposto na cláusula 19ª do contrato social da empresa, constante do Anexo II integrante do Decreto 51.415, de 16 de abril de 2010, republicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23 de abril de 2010, com as modificações introduzidas pelo Decreto 52.132, de 16 de fevereiro de 2011.

IV – Cessar, em consequência, os efeitos dos atos que nomearam os senhores MATIAS CHAMBOULEYRON e GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO para integrarem o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

2002-0.141.048-2 - Associação Religiosa Educativa Cultural e Beneficente Binian Olam - Pedido de alvará de aprovação e execução de edificação nova – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir **DOU PROVIMENTO** ao recurso, para deferir, o pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova, nos termos do disposto na Lei nº 11.228/92 e Decreto nº 32.329/92, Lei 8.001/73 e legislação complementar com fulcro no artigo 302, da Lei nº 13.402/02, artigo 242 da Lei nº 13.885/04, artigo 380 da Lei nº 16.050/14 e artigo 162, da Lei nº 16.402/16 e, relativamente ao Pedido de Alvará de Execução de Edificação Nova, deixo de apreciá-lo em face da expressa desistência declinada à fls. 347. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.025.992-0 - Top Center Empreendimentos e Participações Ltda. e Outras - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SMUL-G, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por, TOP CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS com fundamento na Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso de prestação de serviços (escritórios) e institucional (teatro), categorias de uso S2.1 e E2.2, localizada na rua Eduardo de Souza Aranha, 153, contribuinte nº.: 016.144.0378-3. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.022.238-5 - João Kronwald Neto - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por JOÃO KRONWALD NETO, com fundamento nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial (duas habitações), categoria de uso R, localizado na rua Teresinha Gonçalves, nº 100, Planalto Paulista, contribuinte nº.: 047.047.001904. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.061.792-4 - Miguel Aguilera Ramon e Outros - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por MIGUEL AGUILERA RAMON E OUTROS, com fundamento no § 1º do artigo

2º da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso institucional, categoria de uso E3, localizada na rua Agrimensor Sugaya, nº 58, também fazendo frente para Avenida Nova dos Trabalhadores, Vila Carmosina, Itaquera, contribuinte nº.: 638.358.036.315-4. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.065.567-2 - José Maria Leal de Barros - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da PR-VM, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por JOSÉ MARIA LEAL DE BARROS com fundamento na Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso de prestação de serviços, consultórios, categoria de uso S2, localizada na Alameda Apetubás, 297, Indianópolis, zona de uso Corredor de Uso Especial Z8-CR-11, contribuinte nº 045.195.0031-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.047.262-4 - Marcia Preto Calacibeta e Outro - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por MÁRCIA PRETO CALACIBETA E OUTRO, com fundamento no item 4.1.1.1 do Capítulo 4 do Anexo I da Lei 11.228/92 combinado com a Lei 13558/03 e com a Portaria 25/SEL.G/2015, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso R3-02, localizada na rua Roberto Mesquita, nº 107, contribuinte nº.: 168.256.0084-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2011-0.115.022-6 - Mario Risso - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por MÁRIO RISSO, com fundamento nos incisos I e II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso comercial e de prestação de serviços, subcategoria de uso nR1, localizado na avenida Souza Bandeira, nº 693, Vila Matilde, contribuinte nº.: 113.256.0023-6. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.041.895-6 - Maria de Fátima Oliveira Veiga e Outras - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VEIGA e Outras, com fundamento no disposto no inciso II, do item 4.A.8, da Seção 4.A, do Anexo 4, do Decreto 32.329/92, c.c. a Lei nº 13.558/03 e suas alterações posteriores, vez que não atendidos integralmente os comunicados expedidos para o imóvel localizado na Estrada do Sabão, nºs 854, 858 e 878, e também devido ao acréscimo de área após 13/09/2002, mantido o indeferimento do pedido de regularização. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2015-0.073.015-3 - Debora Mendes de Matos, RF. 753.216.4 (v. 1 e 2)(Adv. Marcos Brito dos Santos – OAB/SP 278.606 e Raphael Perucci – OAB/SP 352.799) - Inquérito administrativo - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações de PROCED (fls. 702/720), da PGM (fl. 721), de SMJ (fl. 722) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 723/728), que adoto como razão de decidir, **APLI-CO**, com fundamento no art. 195, inc. I, da Lei 8.989/79, a pena de DEMISSÃO à servidora DEBORA MENDES DE MATOS – RF 753.216.4 – Vínculos 1 e 2, nos termos do 188, inc. III da Lei 8.989/79, por violação ao artigo 178, incisos XI e XII e 179, "caput", todos da retrocitada lei.

COMUNICAÇÃO

SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 11/04/2017

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO Nº 19/2017-SGM

Comodatário/Donatário:
Prefeitura do Município de São Paulo, CNPJ/MF nº 46.395.000/0001-39, Viaduto do Chá nº 15, SP/SP.

Cedente/Doador:
Seerk Gestão e Monitoramento de Mídias Sociais S/A, CNPJ/MF nº 14.366.418/0001-21, Rua São Paulo nº 2826, Blumenau/SC.

Signatários:
Fábio Souza dos Santos, Secretário Especial de Comunicação

Ricardo Heidorn, representante da Seerk.
Objeto: Cessão gratuita de licença de uso da Plataforma Seerk, em caráter não exclusivo e intransferível, e de toda e qualquer informação, texto, imagem ou outro material disponível no âmbito da referida plataforma multicanal, a qual pode ser acessada através do site "plataforma.seerk.com.br.

Vigência:
A vigência deste contrato é a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2017, pelo prazo de 02 (dois) anos renováveis automaticamente por igual período, se não houver manifestação expressa contrária de uma das partes.